

Processo: TC 036.921/2018-1
Unidade Técnica: SecexTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 3898/2019 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 75).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	O responsável	Base CPF, peça 79	Peça 85	Peça 89	-
Fundação Cultural de Lages	A responsável	Base CNPJ, peça 78	Peça 84	Peça 90	-

ACÓRDÃO Nº 9547/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 95). Embargos de declaração opostos por João Carlos Matias em face do Acórdão 3.898/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao recorrente(s) e demais devedores solidários? Não. **O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	O responsável	Base CPF, peça 98	Peça 104	Peça 105	-
Fundação Cultural de Lages	-	-	-	-	É dispensável a comunicação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3514/2020 - TCU - 2ª Câmara (peça 117). Acordou o Tribunal em retificar, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 3.898/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	O responsável	Base CPF, peça 119	Peça 127	Peça 129	-
Fundação Cultural de Lages	A responsável	Base CNPJ, peça 118	Peça 126	Peça 128	-

ACÓRDÃO Nº 1430/2021 - TCU - 2ª Câmara (peça 138). Recurso de reconsideração interposto pela Fundação Cultural de Lages ao Acórdão 3898/2019-TCU-2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3514/2020-TCU-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Não. **O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	-	-	-	-	É dispensável a comunicação a

					terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal.
Fundação Cultural de Lages	A responsável	Base CNPJ, peça 139	Peça 147	Peça 151	-

ACÓRDÃO Nº 7864/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 152). Embargos de declaração opostos pela Fundação Cultural de Lages contra o Acórdão 1.430/2021-TCU-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? *Recurso conhecido, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois oposto contra deliberação (Acórdão 1430/2021-2C) que não conheceu de recurso.* **O recurso foi provido? Parcialmente, no sentido de sanar omissão.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	-	-	-	-	É dispensável a comunicação a terceiro (responsável/interessado) de embargos a deliberação conhecida pelo Tribunal, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos/reabertura de prazo.
Fundação Cultural de Lages	A responsável	Base CNPJ, peça 155	Peça 163	Peça 167	-

ACÓRDÃO Nº 1520/2022 – TCU – 2ª Câmara (peça 172). Embargos de declaração opostos pela Fundação Cultural de Lages em face do Acórdão 7.864/2021-TCU-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? *Recurso conhecido, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois se trata de embargos aos embargos (Acórdão 7864/2021-2C) contra deliberação (Acórdão 1430/2021-2C) que não conheceu de recurso.* **O recurso foi provido? Parcialmente, no sentido de sanar omissão.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
João Carlos Matias	-	-	-	-	É dispensável a comunicação a terceiro (responsável/interessado) de embargos aos embargos contra deliberação conhecida pelo Tribunal, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos/reabertura de prazo.
Fundação Cultural de Lages	A responsável	Base CNPJ, peça 175	Peça 183	Peça 184	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsáveis **João Carlos Matias e Fundação Cultural de Lages**: considerando o despacho de peça 189, do Secef, informa-se que, não obstante os embargos de declaração opostos ao Acórdão 1430/2021-2C tenham sido conhecidos, porém, não se pode falar em atribuição de efeitos suspensivos, com reabertura de prazo, pois opostos contra deliberação (Acórdão 1430/2021-2C) que não conheceu de recurso; que, embora os embargos ao Acórdão 7864/2021-2C tenham sido conhecidos, contudo, não há que se falar em atribuição de efeitos suspensivos, com reabertura de prazo, pois se trata de embargos aos embargos (Acórdão 7864/2021-2C) contra deliberação (Acórdão 1430/2021-2C) que não conheceu de recurso; dessa forma, propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **João Carlos Matias**: considerar concluído o ciclo de comunicações ao responsável, devendo o trânsito em julgado ser calculado a partir da notificação (peças 85 e 89) do Acórdão 3898/2019-2C;

b) responsável **Fundação Cultural de Lages**: considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável, devendo o trânsito em julgado ser calculado a partir da notificação (peças 84 e 90) do Acórdão 3898/2019-2C.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7